

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

**PROJETO DE LEI 42/03**

**EMENDA DO RELATOR**

Artigo 1º-

.....

Parágrafo Único – O benefício expresso no caput será custeado com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei nº 7988, de 11 de janeiro de 1990

**JUSTIFICATIVA**

Na lei nº 9.074/95, ficou estabelecido, mais precisamente no artigo 35, que a estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente fica condicionado à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária, ou seja, a gratuidade a ser instituída para qualquer categoria, deverá indicar uma fonte de custeio.

Sala da comissão em        de        2006.

DEPUTADO VICENTINHO